

APLICAÇÃO DA LEI SECA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (LEI 12.760/2012)

Leandro Soares Pereira da Silva (a)¹

Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O presente artigo "A aplicação Lei Seca no Município de Cuiabá" tem como objetivo principal discorrer sobre a aplicabilidade da Lei 12.760/2012, também denominada como Lei Seca. Este presente artigo visa se demonstrar e entender como em sendo aplicada a Lei Seca no município de Cuiabá.

Neste contexto a pesquisa foi realizada com intuito de se verificar a sua correta aplicação, dentre os requisitos verificados pela legislação vigente como também a forma como é aplicada na prática, se tem eficácia quanto a requisito prevenção de acidente, conscientização de condutores de veículos automotores e se realmente se obtém um resultado entres os condutores da capital do Estado de Mato Grosso.

A lei seca e realizada na cidade Cuiabá através de união de órgãos com a responsabilidade de fiscalizar e educar com intuito de preservar vidas onde será demonstrado através de dados realizados nas operações, sendo trazer para o anseio da sociedade uma sensação de segurança no trânsito da capital através de sua aplicação.

Palavras-chave: Lei Seca, Aplicabilidade, Conscientização, Segurança.

ABSTRACT

This article "Applying Dry Law in the Municipality of Cuiabá" has as main objective to discuss the applicability of Law 12.760 / 2012, also known as Dry Law. This article aims to demonstrate and understand how in applying the Seca Law in the municipality of Cuiabá.

In this context, the research was carried out with the aim of verifying its correct application, among the requirements verified by the current legislation as well as the way it is applied in practice, if it is effective as regards the accident prevention

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno Leandro Soares Pereira da Silva da disciplina TCC II, turma DIR 131C. E-mail – leandrosp@hotmail.com

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista, Orientador Eduardo Fernandes Pinheiro. E-mail – efernandespinheiro@gmail.

requirement, awareness of drivers of motor vehicles and if one really obtains a result among the drivers of the capital of the State of Mato Grosso.

The law is dry and carried out in the city of Cuiabá through union of organs with the responsibility of supervising and educating with the purpose of preserving lives where it will be demonstrated through data realized in the operations, being to bring to the yearning of the society a sense of security in the transit of the capital through its application.

Key-words: Dry Law, Applicability, Awareness, Safety.

1. INTRODUÇÃO

Com o crescimento da quantidade de veículos em Cuiabá, houve o crescimento de acidentes no trânsito, onde pode se observar através de pesquisas, dados que comprovam que os acidentes em sua maioria estão vinculado ao consumo de bebidas alcoólicas e substancias psicoativas.

Isso se torna um grande problema social a medida em que se perde o controle dessas ações irresponsáveis dos condutores de veículos automotores para com a sociedade, causando um grande dano a vidas e estruturas das famílias no meio em que vivemos.

Com isso as autoridades na cidade de Cuiabá se uniram e criaram uma cooperação entre si para dirimir ações que possam levar a resultados de diminuição desses acidentes causados relacionado ao álcool.

Este presente artigo vem demonstrar e relatar as formas das medidas e ações onde vem sendo empregada na capital de Mato Grosso, sendo assim necessário estudar teorias que contam a sua origem desenvolvimento e resultado. Será demonstrado aqui a Aplicação da lei seca em Cuiabá.

2. 2. HISTORICIDADE DA LEI SECA

Como nos fez lembrar COUTO, ao fazer uma contextualização histórica,

podemos observar a origem da nomenclatura “Lei seca”, que faz alusão aos crimes de embriaguez ao volante, nos remetemos aos Estados Unidos da América, no ano de 1920, em que foi criada a 18ª Emenda constitucional norte Americana, de 16 de janeiro do referido ano, também denominada como “Lei seca”, que tinha como principal objetivo combater o alto índice de criminalidade e de violência naquele país, e desde então, qualquer forma de restrição, ainda que pontual ou mínima, relativa à comercialização de bebida alcoólica receberia tal apelido.

Ao contrário da referida lei norte americana, a Lei Federal nº 11.705/2008 não proibia o consumo total de bebida alcoólica, mas sim delimitava as circunstâncias em que elas poderiam ser consumidas, sobretudo sobre pessoas que farão a condução de veículos automotores, determinado limites quantitativos aceitáveis a um condutor sobre o exercício da direção de seu veículo e estipulando a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de Rodovias Federais ou em terrenos com acesso direto à elas.

Assim, segundo MOURA, a Lei 11.705/08 traz diversos pontos obscuros sobre o aspecto constitucional, devido aos seus dispositivos alteradores do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, destacando-se a “tolerância zero” de percentual alcoólico para a caracterização da infração administrativa de dirigir sob influência de álcool, violando assim, o princípio constitucional da razoabilidade, bem como, o princípio da não autoincriminação e o princípio da ofensividade, todos adotado pelo direito brasileiro.

Desde de sua promulgação, a Lei Federal nº 11.705, de 19 de julho de 2008, trouxe alguns questionamentos sobre o seu potencial educativo, através do caráter punitivo mais severo estabelecido por ela, e o que trouxe de diferente à realidade das mortes no trânsito cuiabano.

Contudo, não há o que se negar quanto à justificativa da criação de leis de trânsito mais severas, uma vez que é alarmante, desde a época de sua promulgação, as cifras sobre acidentes de trânsito, pois segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhão de mortes por acidente de trânsito em 178 países. Aproximadamente 50 milhões de pessoas sobreviveram com sequelas.

E segundo informações do site do CISA - Centro de informações sobre saúde e Álcool, no seu artigo: **Álcool e Trânsito**, mesmo no ano subsequente à criação da

“Lei Seca”, ainda tínhamos a seguinte cenário no Brasil, que na tabela a baixo está apresentado com um quadro comparativo com outros países:

Tabela 01.

Estimativas de mortes relacionadas a acidentes de trânsito e porcentagem das frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (2012)*

<u>Países</u>	<u>Total de mortes de</u> <u>Acidentes de Trânsito</u>		<u>Frações atribuídas ao álcool em</u> <u>acidentes de trânsito (%)</u>	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
XXXXXXXXXXXX				
<i>Brasil</i>	52,5	11,3	18	5,2
<i>Argentina</i>	26,4	7,6	12,5	4,3
<i>Canadá</i>	11	4	13,8	4,8
<i>Estados Unidos</i>	18,6	7	12,4	4,2
<i>China</i>	30,5	15,6	22,2	4,4
<i>Portugal</i>	17,2	4,8	19,9	7,3
<i>Itália</i>	13	2,8	3,9	1,5
<i>Espanha</i>	7,6	1,8	17	6,7
<i>Alemanha</i>	7,8	2,3	12,4	4,9

Temos como exemplo também o estudo realizado por LIMA, ABREU e ALVES, no Instituto Médico Legal da cidade do Rio de Janeiro, em 2001 e 2002, onde foi constatado que 70% dos casos de vítimas fatais dos acidentes de trânsito analisados naquele período estavam com o nível de álcool acima de 1,0 g/l de sangue.

Para tal, estabeleceu-se seu caráter restritivo com o aumento dos seus efeitos punitivos; com índices de tolerância mínimos, bem como com penalidades e medidas administrativas mais severas para as infrações de trânsito enquadradas

nos 165 e 306 do CTB, onde temos a infração administrativa e o crime qualificado pela direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, de acordo com a estrapolação dos limites de dosagem da concentração alcoólica no ar alveolar ou na corrente sanguínea do condutor.

Ainda, mesmo com uma legislação mais severa, o agente da autoridade de trânsito ainda esbarrava em um percalço até a promulgação da lei 12.760/2012, que era a legitimidade das provas admitidas para configuração do delito de embriaguez no volante, uma vez, que a redação da lei 11.705/11 adotava sistema da prova tarifada, aliado ao livre convencimento dos juristas, como bem esclarece SOUZA:

Contudo, mesmo claramente sendo adotado o sistema do livre convencimento motivado, tivemos a edição da Lei nº 11.705/2006 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para se determinar que o crime de embriaguez ao volante (art. 306) somente se caracterizaria se o autor estivesse com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 0,6 dg. Não havia outro meio de se provar que o autor estava embriagado. Ou se provava que o autor estava com concentração de álcool por litro de sangue igual ou acima de 0,6 dg, ou então não se admitia outro tipo de prova. Uma clara adoção do arcaico sistema da prova tarifada.

Com a intenção de mudar este cenário, e com maior clareza e severidade temos a Lei nº 12.760/2012 - “Nova Lei Seca”, que também alterou o CTB. Tornando mais severas as consequências para que for flagrado conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica; entre elas o aumento significativo no valor da penalidade de multa, que continua infração gravíssima, representando 7 pontos na carteira de habilitação do motorista e multa de 10 vezes (10x191,54), agora R\$1.915,40 contra os 957,70 da lei 11.705/2008, senão vejamos a nova redação firmada pela seguinte Lei 12.760/2012:

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 165. (...) Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.” (grifo nosso).

Como exposto acima, podemos perceber a intensão do legislador em deixar a norma mais severa, sobre tudo, no que tange a reincidência por parte do condutor. Outra medida que corrobora com a intensão do legislador, é a penalidade de

suspensão do direito de dirigir, que inicialmente é de doze meses, sendo estendido para vinte e quatro meses em caso de reincidência. Medida esta, que serve para reflexão, quanto à conveniência de se fazer uso de bebidas alcoólicas e depois dirigir.

Agora, temos um outro cenário, onde diminuiu-se a vinculação do desfecho da ação penal somente ao livre convencimento do julgador, pois aboliu-se o sistema de prova tarifada. Para a configuração do crime, não há mais a necessidade de uma quantidade mínima de álcool no organismo do condutor, bastando que se verifique a alteração da capacidade psicomotora, o que pode ser atestado de duas formas: I) pela concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar; OU II) pela constatação do estado de embriaguez através dos sinais de alteração da capacidade psicomotora, os indicados pelo Anexo II da Resolução do CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013, que é verificado essa aferição através do aparelho etilômetro.

Portanto, no caso do crime, a quantidade mínima não é mais condição elementar do tipo penal, mas apenas uma das formas de comprovação da sua ocorrência; assim, devem ser conduzidos à Delegacia de Polícia, para realização do Boletim de Ocorrência e posterior registro na Polícia Judiciária Civil, todos os condutores que tiverem sinais de alterações da capacidade psicomotora, que indica influência de álcool ou, independente destes sinais, se o resultado do etilômetro for igual ou superior a 0,34 mg (considerando-se o erro máximo admissível, conforme Anexo I10 também da Resolução 432/2013.

Resolução do CONTAN Nº 432 DE 23 janeiro de 2013: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). 10 Anexo I: Tabela de valores referenciais para etilômetro. Onde temos: MR = Medição realizada pelo etilômetro, VC = Valor considerado para autuação e EM = Erro máximo admissível. Para definição do VC, foi deduzido da MR o EM ($VC = MR - EM$). No resultado do VC foram consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento, observados os itens 4.1.2 e 5.3.1 do Regulamento Técnico Metrológico (Portaria n.º 06/2002 do INMETRO), visto que o etilômetro apresenta MR com apenas duas casas decimais.

Outro fator preponderante, foi determinação de novas provas que puderam ser admitidas para comprovação do estado de embriaguez do condutor, pois até

então tínhamos um engessamento conhecido por sistema de prova legal ou tarifada, como cita SOUZA:

No sistema da prova legal ou tarifada, a apreciação das provas se dava segundo uma escala de valores previamente determinada por lei. Assim sendo, o órgão julgador não poderia se afastar daqueles valores determinados. Não se poderia dar um valor maior à prova senão aquele valor dado por lei. Não se envolvia a atividade intelectual do julgador na valoração da prova. Esta já estava previamente valorada por lei.

No passado, a jurisprudência já aceitou que a prova da embriaguez fosse produzida por qualquer meio, para depois se restringir aos testes de alcoolemia. Com a nova lei, aboliu-se o sistema da prova tarifada para admitir outros meios de prova em direito admitidas. E agora com a Lei 12.760/2012, e a resolução do CONTRAN nº 432/2013, onde regulamentou-se as condições da constatação dos níveis de embriaguez com a aferição por aparelhos Etilômetro ou o estado de embriaguez através constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora nos condutores, tornando a infração administrativa, em alguns casos, também em conduta criminosa.

3. LEI SECA NO BRASIL

A nova Lei Federal nº 12.760 de 20 de Dezembro de 2012 o veio alterar a Lei Federal nº 11705 de 19 de Julho de 2008, foi sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff e trouxe um novo aspecto de severidade para o trânsito brasileiro.

Sendo que essa Lei proíbe o consumo de bebidas alcoólicas superior a quantidade de 0,05 mg de álcool por litro ar expelido pelos pulmões, no exame de bafômetro, sendo a partir de 0,06 à 0,33 ml/arveolar expelido, considerado infração de transito e sendo de 0,34 em diante considerado crime de transito como tipifica o artigo 306 do CTB (Código de Transito Brasileiro)

A nova roupagem da lei juntamente com sua resolução nº 432 de 23 de Janeiro de 2013, trouxe uma forma de inibir cada vez mais o condutor de veiculo automotor a não ingerir bebidas alcoólicas pois traz para si mais rigorosidade em sua aplicação onde a própria recusa já configura infração de transito conforme preceitua o artigo 165-A do CTB, onde se entende que o agente fiscalizador entender que o condutor possua mais de um sinal de embriagues deverá constar em

auto específico de alcoolemia as condições do condutor e conduzir o mesmo a autoridade competente para que se possa lavrar o auto de prisão em flagrante.

4. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A aplicação da Lei Seca no Estado de Mato Grosso se desencadeou através de órgãos de segurança que uniram força para que pudessem reprimir os altos índices de acidentes no trânsito, principalmente os com vítima fatal pelo motivo de ser associado ao consumo de bebida alcoólica.

Sendo assim destes órgãos federais estaduais e municipais, se reunirem para tomar atitudes e qual a melhor forma de desenvolver uma possível história de mudar essa realidade no Estado de Mato Grosso.

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

1. - Constituir objeto do presente termo de cooperação “a realização das atividades de fiscalização e educação para o trânsito do Projeto Trânsito Consciente Operação Lei Seca Mato Grosso”, mediante os seguintes objetivos:

1.1 - DAS AÇÕES EDUCATIVAS:

1.1.1 - Orientar os condutores para a adoção de uma conduta mais segura nas vias, principalmente com relação a não ingestão de bebida alcoólica quando na condução de veículos automotores, a fim de contribuir para a redução dos acidentes de trânsito e a construção de uma cultura de paz, capaz de promover e preservar a vida.

1.1.2 - Sensibilizar a sociedade para a mudança gradativa de comportamento, visando o alcance de um nível desejável de civilidade no trânsito.

1.2 - DA FISCALIZAÇÃO:

1.2.1 - Implementar o policiamento e a fiscalização sistemática de trânsito, a fim de contribuir para a melhoria de segurança viária do Estado de Mato Grosso, protegendo assim a vida da população;

1.2.2 - Garantir a aplicabilidade das leis de trânsito que tratam da segurança viária, buscando a efetividade da aplicação das medidas administrativas e sanções penais aos condutores de veículos automotores infratores, em especial os que transgirem os dispositivos legais das leis federais n. 11.705/2008 e n. 12.760/2012;

1.2.3 - Coibir a direção de veículos por pessoas que estejam sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas impondo limites de tolerância alcoólica zero e sanções mais severas a aquele que dirigir alcoolizado;

1.2.4 - Reduzir os índices de acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas e direção veicular; (pag. 05, 2014)

Juntamente com o trecho citado acima do termo de cooperação técnica nº 052/2014/SESPE/MP, onde preconiza intensificar a fiscalização da Lei Seca e desenvolver educação para o trânsito consciente no Estado de Mato Grosso, para que os condutores de veículos automotores se conscientizem de forma educativa e também repressiva.

5. APLICAÇÃO DA LEI SECA NO ,MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A aplicação e fiscalização da Lei nº 12.760 de 20 de Dezembro de 2012 também denominada como (Lei Seca) no Município de Cuiabá, vem através do termo de cooperação citado acima nº 052/2014/SESPE/MP, criar uma cultura para sociedade cuiabana de não ingerir bebidas alcóolicas e combina-la com direção de veículos automotores.

Através de Trânsitos conscientes direcionados a escolas públicas e privados, direcionados ao em geral e também eventos na sociedade buscando o bem comum, de preservar vidas, onde é o principal objetivo da Lei Seca, preservar vidas no trânsito.

A educação é o primórdio da vida, sendo delas em que vivemos buscamos a cada dia melhorar nosso conhecimento, nosso conforto na qualidade de vida. Sendo assim com isso não há modo melhor para que possamos conscientizar a preservar a vida no trânsito, todas as pessoas querem um trânsito melhor em sua capital sendo assim toda a educação no trânsito deve começar por cada pessoa. É com esse enfoque que a Lei Seca trabalha através do termo de cooperação na vida da sociedade cuiabana, através da educação conscientizar jovens , pais, filhos o publico em geral que participa de todo trânsito da capital.

Os órgãos que definitivamente aqui na capital do Estado de Mato Grosso, participam da aplicação da Lei Seca são Comando de Polícia Militar através do Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- BPMTRAN/ PMMT, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso- BM/MT, a Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito- DELETRAN/ PJC, Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB, Perícia Oficial de Identificação Técnica de Mato Grosso- POLITEC/MT, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso- DETRAN MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso- MP/MT.

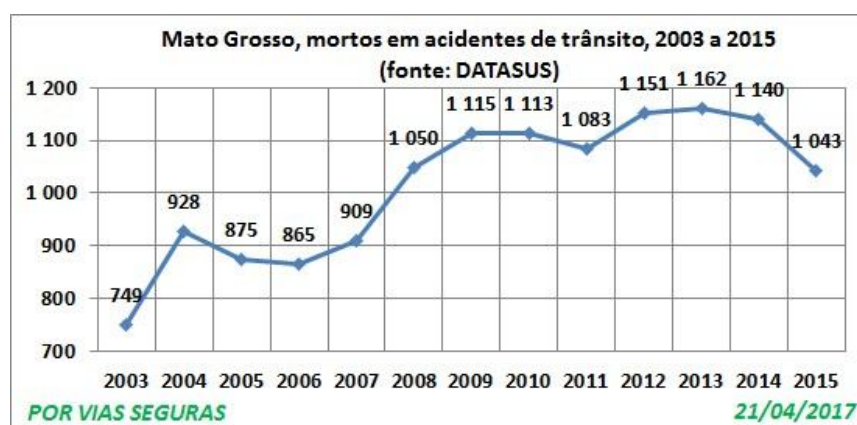
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT ATRAVÉS DA GESTÃO INTEGRADO DO ESTADO DE MATO GROSSO – GGI/MT POR MEIO DA CÂMARA TEMÁTICA DO TRÂNSITO DO GRUPO, O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO – BPMTran/PM/MT, A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO – DELETRAN/PJC/TEM, A PERÍCIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – POLITEC/SESP/MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – MP/MT, OS MUNICÍPIOS ADERENTES, A ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS ENTIDADES, EMPRESAS E INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO TRÂNSITO CONSCIENTE OPERAÇÃO LEI SECA

Existe um estudo do termo de cooperação técnica nº 052/2014SESP/MP na capital das festas noturnas onde reúnem o maior publico, onde ocorre a combinação de bebidas alcóolicas com direção de veículos automotores, sendo que os bloqueios onde participam todos os órgãos referenciados acima participam juntamente onde cada órgão tem sua atribuição, as operações desencadeadas pelos órgãos não tem data especifica podendo ocorrer várias vezes em um mesmo mês, sendo assim se da ao efetivo estudo e pesquisa dos pontos críticos para tentar amenizar os acidentes que se ceifam vidas.

Mesmo a sociedade resistindo a lei propiciou uma mudanças significativas na vida da sociedade, segundo vias seguras com dados da Datasus na figura abaixo demonstra que tivemos diminuição de mortos no transito dedo Estado de Mato Grosso.

Figura 01.

Dados de acidente com vitimas fatal em Mato Grosso em 2003 à 2015.



No Batalhão de Transito Urbano e Rodoviário, tem a sua disposição em sua 3º Seção de Planejamento e Desenvolvimento Operacional Estatística. Sendo esta seção responsável pelo levantamento estático desenvolvidos pelas suas atividades nas suas operações de combate aos crimes praticados no transito, possui levantamento de dados desencadeado nas fiscalizações da Lei Seca onde além do termo de cooperação desenvolve suas atividades dando bastante enfoque na Lei Seca sendo referencia na capital do Estado de Mato Grosso.

Notamos a planilha a seguir disponibilizada pela 3º Seção do BPMTRAN.

Figura 02.

Dados obtidos através da instituição Batalhão de Polícia Militar Trânsito Urbano e Rodoviário.


ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO


OPERAÇÃO LEI SECA 2016

	DATA/LOCAL	Total de AIT	AIT art. 165	AIT art. 277	CNH recolhida	Veículo Removido	PRISÕES art. 306	Teste Etímetro
1ª	06/02/16 - Av. do CPA	53	29	7	24	9	10	97
2ª	08/02/16 - Av. Palmiro Paes de Barros	26	20	0	17	3	4	97
3ª	11/03/16 - Av. Miguel Sutil	43	16	5	18	12	10	78
4ª	27/03/16 - MT 251 KM 16	21	10	02	13	03	01	165
5ª	07/04/16 - Av. Miguel Sutil	33	17	04	25	06	05	130
6ª	14/05/2016 - Av. Fernando Correa da Costa	66	19	14	32	05	04	126
7ª	20/05/2016 - Av. Isaac Póvoas	80	23	28	47	02	07	149
8ª	23/07/2016 - Av. Miguel Sutil	34	05	09	13	10	01	80
9ª	27/07/2016 - Av. Fernando Correa da Costa	34	07	09	04	01	00	100
10ª	30/07/2016 - Av. Miguel Sutil	29	10	05	13	04	02	50
11ª	03/08/2016 - Av. Ciriaco Cândia	39	06	07	13	03	01	84


ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO


OPERAÇÃO LEI SECA 2016

	DATA/LOCAL	Total de AIT	AIT art. 165	AIT art. 277	CNH recolhida	Veículo Removido	PRISÕES art. 306	Teste Etímetro
12ª	07/08/16 - Av. Fernando Correa da Costa	49	08	11	17	04	01	69
13ª	10/08/16 - Av. Isaac Póvoas	43	10	14	20	02	02	78
14ª	13/08/16 - Av. do CPA	59	14	09	22	03	04	137
15ª	17/08/2016 - Av. Itália	28	06	01	09	01	00	67
16ª	20/08/2016 - Av. Miguel Sutil	113	17	15	30	03	02	107
17ª	28/08/2016 - Av. Fernando Correa	54	20	11	29	03	03	67
18ª	04/09/2016 - Av. Sebastião de Oliveira	37	10	05	15	06	02	130
19ª	24/09/2016 - Av. Miguel Sutil	42	16	09	26	05	06	75
20ª	08/10/2016 - Av. do CPA	82	30	12	36	06	09	140
21ª	11/10/2016 - Av. Fernando Correa	20	04	08	11	03	01	88
22ª	16/10/2016 - Av. Sebastião de Oliveira	63	30	05	33	13	11	110


ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO


OPERAÇÃO LEI SECA 2016

	DATA/LOCAL	Total de AIT	AIT art. 165	AIT art. 165-A	CNH recolhida	Veículo Removido	PRISÕES art. 306	Teste Etímetro
23ª	09/11/2016 - Av. Isaac Póvoas	46	19	06	22	02	05	136
24ª	20/11/2016 - Av. Fernando Correa da Costa	49	20	18	28	06	13	144
25ª	02/12/2016 - Av. Isaac Póvoas	46	18	10	24	06	04	95


ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO


OPERAÇÃO LEI SECA 2016

TABELA GERAL	
Operações realizadas	26
Pessoas conduzidas (art. 306 CTB)	110
Notificações alcoolemia (art. 165 CTB)	398
Notificações por recusa (art. 277/165-A CTB)	221
Notificações geral	1.235
CNH recolhidas	560
Veículos removidos	128
Testes de Etímetro realizados	2.747

Podemos observar na figura acima os resultados da dedicação na fiscalização da Lei Seca desempenhada em nossa capital do Estado de Mato Grosso observaram os dados de operações realizadas, pessoas conduzidas, notificações de alcoolemia, notificações realizadas pelo motivo de recusa, as notificações em geral onde podemos notar a dimensão da aplicação da lei seca no Município de Cuiabá realizada em todo ano de 2016, sendo a cada dia que se passa todos os órgãos se aprimoram e se atualizam em conscientização e fiscalização fazendo-se valer do rigor da lei para preservar vidas no Município de Cuiabá.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho científico tem como objetivo demonstrar a aplicação da Lei Seca no Município de Cuiabá, demonstrando seus principais aspectos diante da sociedade e seus resultados diante da complexidade do Trânsito em nossa sociedade cuiabana que infelizmente vem ceifando vidas, destruindo famílias. Sendo assim a aplicação da fiscalização vem sendo muito eficaz, pois a legislação da Lei Seca é severa diante de seus aspectos punindo o condutor infrator financeiramente, administrativamente e penalmente.

Na operação Lei Seca realizada na capital do Estado de Mato Grosso de acordo com o termo de cooperação técnica entre as instituições acima citado, se realiza da seguinte maneira:

Se faz o planejamento entre as instituições do local e espaço e efetivo a ser empenhado, desenvolvendo toda sua lógica desde segurança aos agentes e também aos condutores a serem abordados, como também o sigilo da operação, a quantidade de horas da operação, seu público alvo e as finalizações dos procedimentos. A operação se inicia quando o respectivo cenário já montado na determina avenida designada pelo planejamento onde a parte de abordagem geralmente é realizada pela Polícia Militar, que irá designar para que o condutor se dirija até a mesa onde se encontra o aparelho de etilômetro para a realização do teste de bafômetro.

Se o teste realizado der negativo o condutor será liberado e será agradecido pela sua compreensão, se no caso o teste der positivo poderá ser somente infração ou infração e crime. Sendo assim será encaminhado a mesa do Detran para os procedimentos administrativos, se não for possível ter outro condutor devidamente habilitado no local e que não fez consumo de bebida alcoólica seu veículo será encaminhado para os Agentes da SEMOB onde seu veículo será removido para o pátio de apreensão conforme medida administrativas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

No caso em que se constatar crime de alcoolemia será encaminhado o condutor para a mesa da Polícia Civil para se lavrar o devido boletim de ocorrência de flagrante delito conforme determina a respectiva Lei Seca, já se o condutor se recusar a realizar o teste de bafômetro, o agente policial que fez a abordagem deverá observar seus sinais do corpo onde de acordo com a resolução nº 432 de 23 de Janeiro de 2013, diz que se não apresentar nenhum sinal ou até (01) um sinal deverá o condutor conduzido para a medida administrativa que nesse caso será a notificação e o recolhimento de sua (CNH) Carteira Nacional de Habilitação conforme preceitua o (CTB) Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 165-A. Se o condutor que se recusou a realizar o teste do Bafômetro apresentar mais de (01)

um sinal, deverá o agente policial encaminhá-lo para devidas sanções administrativas como também realizar o auto de constatação de sinais de embriagues e realizando o respectivo boletim de ocorrência de flagrante delito do crime de alcoolemia tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Esse é o processo desempenhado pelas operações realizadas na capital do Estado de Mato Grosso e isso tem refletindo muito beneficentemente em nossa sociedade cuiabana pois os condutores estão se conscientizando que é definitivamente ilegal combinar direção com bebidas alcóolicas. Podemos obter exemplo em que o condutor mesmo através de toda conscientização elencada através de educação para o trânsito e fiscalização desempenhada pelas instituições ainda insiste em ferir não só a legislação mas como consequência a toda sociedade, por esses motivos que a operação da Lei Seca seguira salvando vidas pois esse é o seu principal objetivo, sendo severa ao punir o infrator da lei, que ao entendimento da maioria dos condutores é só uma infração de trânsito, que infelizmente não se conscientiza. Quem combina direção com bebida incide no art. 306 do CTB, sendo assim considerado um criminoso, que tira vidas de pessoas inocentes e destrói famílias.

Conclui-se que a referida lei tem o intuito de preservar vidas com um maior rigor na fiscalização frente ao condutor infrator da lei que tenha a sua exteriorização a refletir sobre suas ações e a mudar sua atitudes. O nosso trânsito brasileiro como em nossa capital do Estado de Mato Grosso necessita de leis severas como a Lei Federal nº 12.760 de 20 de Dezembro de 2012, conhecida também como Lei Seca, que vem salvando vida em nossa capital levando mais segurança para nosso trânsito e sociedade cuiabana.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GRECO, Rogério. Atividade policial: **aspectos penais, processuais, administrativos e constitucionais** – 3ª edição / Rogério Greco. – Niterói, RJ : Impetus, 2011.

BRASIL. **Lei 11.705, de 19 de junho de 2008**. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br 13. Acesso em: 10/09/2017

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes. – 30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

BELO, W, **Apontamentos sobre a “Nova Lei Seca”**. In.: Revista Prática Jurídica – ano XII, N° 132. Consulex, Março/2013.

BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**-Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acessado em 12/10/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Código de Trânsito Brasileiro: **legislação de trânsito em vigor (versão bolso) – série legislação – Letras Jurídicas** / Julyer Modesto Araújo, Cláudio P. Freire. 1. ed. – São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

SOUSA, R. A. **Constitucionalidade da Lei Seca**. In.: Revista da Faculdade de Direito Candido Mendes. Rio de Janeiro. FDCM, 1996, ano 19 (pag.: 275-288).

BRASIL. **Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012**. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm. Acesso em: 16/10/2017.

MARINA, A C, LAKATOS, E M. **Fundamentos de metodologia científica**: 7. Ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

LEAL, Hugo. Deputado Federal, **Autor da lei seca**
http://www.deputadohugoleal.com.br/autor_da_lei_seca.php Acessado em:
17/10/2017

MATO GROSSO. **TERMO DE COOPERAÇÃO** N°052/2014 ENTRE DETRAN/MT E SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
http://www.iomat.mt.gov.br/?edi_id=2924&page=20Acessado dia 19/10/17

http://viasseguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso Acesso em: 25/10/2017

MATO GROSSO. Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário. **Seção de Planejamento Operacional e Estatístico**. 2017.

COUTO. Alessandro Buarque. Explicando a lei seca de trânsito (lei 11.705/2008).30/06/2017. Disponível em:
<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4553/Explicando-a-Lei-Seca-de-TransitoLei11705-2008>. Acessado em: 20/10/17.